

Educação prisional como projeto de superação da subordinação feminina: prisão e estigma.

Adriana Rivoire Menelli de Oliveira¹
Eunice Maria Nazareth Nonato²
Tarcísio Staudt³

RESUMO

Este artigo apresenta as primeiras interpretações do estudo de caso realizado no Presídio Feminino Madre Pelletier, localizado em Porto Alegre-RS, onde acontece um Curso de Graduação em Serviço Social, oferecido pelo Centro Universitário Metodista IPA. Mostra que o fato de a população feminina ser minoria entre a população carcerária está associado à subordinação da mulher como um fato comum em todas as culturas. A exclusão da mulher, bem como o tratamento desigual em relação ao homem dá-se em decorrência dos papéis que lhe foram atribuídos pela sociedade. A análise do estigma como identidade social das mulheres presas aponta para a necessidade de políticas de inclusão que permitam à população carcerária feminina possibilidades de superação, por meio do acesso a processos educativos, dos papéis sociais que a estigmatiza, subordina e exclui.

Palavras-chave: Estigma; Mulher; Exclusão; Educação Prisional.

INTRODUÇÃO

Este artigo pretende abordar a temática da inclusão da mulher e propõe política de acesso ao ensino superior pela população carcerária como possibilidade de

¹ **Adriana Rivoire Menelli de Oliveira**, Doutoranda em Educação pela PUC-RS, Mestre em Educação pela PUC-RS, Graduada em Letras, Português e Literatura Brasileira pela PUC-RS, Diretora Geral da Rede Metodista de Educação do Sul e Reitora do Centro Universitário Metodista IPA – e-mail: Adriana.menelli@metodistadosul.edu.br.

² **Eunice Maria Nazareth Nonato**, Doutoranda em Ciências Sociais pela UNISINOS, Mestre em Educação pela UNICOR-MG, Graduada em Direito e Pedagogia - UNIVALE-MG, Coordenadora de Extensão e Ação Comunitária e Professora no Centro Universitário Metodista – IPA / RS – e-mail: Eunice.nonato@metodistadosul.edu.br.

³ **Tarcísio Staudt**, Mestre em Ciências Contábeis e Controladoria – UNISINOS, Graduado em Ciências Contábeis – FEEVALE, Professor de Ciências Contábeis, Administração, Turismo e Hotelaria no Centro Universitário Metodista – IPA e Faculdades Monteiro Lobato – FATO / RS – e-mail: staudt@uol.com.br.

ressignificação do tempo e da vida das pessoas condenadas à pena privativa de liberdade. Defende-se a posição de que a pena retira a liberdade, mas mantém o direito da pessoa humana de ser educada e de ser tratada com dignidade e respeito. Entende-se que um projeto educativo para a população carcerária contribuirá para o enfrentamento da questão social.

A metodologia utilizada neste estudo é a abordagem das principais literaturas sobre o tema, caracterizando-se em um estudo bibliográfico associado à observações de campo realizadas no Presídio Feminino Madre Pelettier, localizado na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O CASO

Em março de 2006, no presídio feminino Madre Pelettier, o Centro Universitário Metodista IPA deu início a um Curso de Serviço Social, oferecido às apenadas e às agentes penitenciárias que prestam serviço no presídio, as quais tendo sido submetidas ao vestibular foram aprovadas e selecionadas.

Tal ação efetivou-se em função de Convênio firmado entre a SUSEPE-Superintendência de Serviço Penitenciário e o Centro Universitário Metodista IPA, pertencente à Rede Metodista de Educação do Sul, para a realização de parceria e criação de uma turma de "ensino superior" para as apenadas da Penitenciária Madre Pelettier.

Consideramos de extrema relevância trazer tal experiência para estudo porque acreditamos que pelo caráter inovador da iniciativa e pelos desafios a serem enfrentados na experiência de oferecer Ensino Superior a mulheres confinadas nas dependências de uma penitenciária, tal análise poderá contribuir de forma significativa para as políticas de inclusão e para necessária articulação entre educação, política carcerária e gênero.

QUESTÕES CONTEXTUAIS IMPORTANTES

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional, a população feminina corresponde a 5,6% (18.790)⁴ da população carcerária do Brasil, cujo total é de aproximadamente 336 mil. Embora na condição de minoria em um número consideravelmente expressivo do conjunto da população brasileira, estudos mostram crescimento ascendente da mulher neste espaço.

⁴ Dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) referentes a 2004. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/noticias/2005/setembro/rls270905en-sino.htm>>. Acesso em: 25/03/2007. Também mostra dados semelhantes, a revista brasileira de Ciências Criminais, a. 9, n. 36, out./dez. 2001, do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCrim, publicada pela editora Revista dos Tribunais.

As mulheres constituem, em média, metade da população livre nos diferentes países e apenas cerca de 5% da população carcerária. Não obstante, na maior parte do mundo, o número de mulheres presas vem crescendo muito rapidamente e, em algumas regiões, muito mais rapidamente do que o número de homens presos. Em alguns países como a Inglaterra e os Estados Unidos, por exemplo, a população carcerária feminina vem aumentando duas vezes mais rapidamente do que a masculina.

No Brasil, e em particular no Estado do Rio de Janeiro, esse fenômeno se verifica de forma acentuada entre os anos 1988 e 2000. Em 1988, havia 230,4 presos em cada 100.000 homens maiores de 18 anos e 6,7 presas em cada 100.000 mulheres maiores de 18 anos. Os números para 2000 apontam um salto da taxa de encarceramento para ambos os sexos, e maior ainda para as mulheres: são 364,4 presos e 12,6 presas por 100.000 habitantes do respectivo sexo com mais de 18 anos de idade (LEMGRUBER, 2001, p. 371).

Tais dados desafiam a análise dos fatos que levam as mulheres a serem minoria entre a população carcerária. A mulher, com seus atributos peculiares, recebe da sociedade patriarcal uma forte marca estigmatizante que a torna possuidora de um *status*, de uma condição que lhe confere determinados papéis, compreendidos quase como inerentes a sua condição de mulher.

Segundo Sherry B. Ortner (1979), o status social secundário da mulher é um fato universal. A autora afirma que a associação da mulher à natureza que precisa ser dominada é a razão de sua subordinação, enquanto a associação do homem à cultura é a razão do domínio e prevalência sobre o feminino. Para a autora, a lógica do seu argumento está assim construída:

Especificamente minha tese é que a mulher está sendo identificada com – ou se desejar, parecer ser um símbolo de – alguma coisa que cada cultura desvaloriza, alguma coisa que cada cultura determina como sendo uma ordem de existência inferior a si própria. Agora parece que há uma única coisa que corresponde àquela descrição e é a “natureza” no sentido mais generalizado. Cada cultura, ou, genericamente “cultura” está engajada no processo de gerar e sustentar sistemas de formas de significados (símbolos, artefatos e etc.) por meio dos quais a humanidade transcende os atributos da existência natural, ligando-as a seus propósitos, controlando-os de acordo com seus interesses. Podemos assim amplamente equacionar a cultura com a noção de consciência humana (isto é, sistemas de pensamento e tecnologia) por meio das quais a humanidade procura garantir o controle sobre a natureza (ORTNER, 1979, p. 100).

A associação simbólica da mulher à natureza em oposição ao homem, que é associado à cultura, garante que a cultura “homem” submeta e transcenda a natureza. Se as mulheres são consideradas parte dela, será natural a “cultura” subordiná-las, oprimi-las. A autora prossegue em seus argumentos salientando que a mulher parece mais próxima da natureza em razão de que o corpo feminino possui a mera finalidade de reprodução de vida, enquanto o homem, não tendo função natural

de criação, deve basear sua criatividade artificialmente, produzindo, criando objetos duradouros. A mulher, por sua vez, cria seres perecíveis – os seres humanos.

A partir de tal associação, parece lógico que a sociedade, da forma como se encontra econômica culturalmente organizada, valorize mais a “produção” que a reprodução, e subordine essa àquela. Dessa lógica decorrem outras que justificam a presença do homem em espaços que garantam sua “superioridade e prevalência” em relação aos espaços de poder, comando, enquanto à mulher é reservado o espaço doméstico, no cuidado com os filhos e a família, numa legitimação discriminatória. Aquilo que deveria ser tão somente uma diferença passou a ser desigualdade justificada.

A menor incidência das mulheres no espaço prisional guarda relação com o espaço que lhe é reservado na sociedade. A grande diferença quantitativa (95% masculino para 5% feminino) revela também a enorme desigualdade de gênero existente em nossa sociedade. O papel social reservado à mulher torna-se ainda mais cruel quando ela se depara com a condição de presa.

Luiz Eduardo W. Wanderley (2004, p.195) comenta que a mulher é a que tem de lograr maiores e melhores desempenhos possíveis com as rendas disponíveis trazidas à família pelo homem ou por ela mesma; tem a responsabilidade pela educação dos filhos, os afazeres domésticos, a dimensão afetiva nas relações de trabalho. O autor menciona ainda a maior presença da mulher no mercado de trabalho com menor remuneração, a maior ou menor consciência da mulher sobre suas próprias necessidades e as dos (as) filhos (as).

Em função de todos esses papéis, estar privada da liberdade representa, na verdade, além de um grande encargo psicossocial que traz uma crise pessoal e familiar muito séria na sociedade, maior atribuição de estigma e culpa.

Várias pesquisas, e mesmo já os relatos das presas no Presídio Feminino evidenciam que a maioria dos crimes praticados que leva as mulheres a cumprirem pena privativa de liberdade está associada ao companheiro e/ou ao filho. O fato pode estar coligado à subordinação direta ou indireta, consentida, tácita ou comissivamente pelas mulheres, o que torna a temática o centro da preocupação internacional. A assembléia geral da Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução 58/183, recomendou que a situação das presas fosse considerada de forma diferenciada, especialmente em relação aos/às filhos/filhas. Em decorrência dessa recomendação, foi elaborado documento pela senhora Floriezelle O'Connor *apud* (FELIPPE, 2005, p. 54), que indica em seus estudos a seguir citados:

- a. As mulheres constituem um percentual pequeníssimo da população carcerária em todo o mundo;
- b. Alta percentagem das mulheres presas são mães;
- c. Não há políticas públicas adequadas para o tratamento das presas;

d. Há um aumento das taxas de encarceramento de mulheres presas em razão do aparecimento do tráfico de entorpecentes, sendo usadas, de regra, como “mulas” e a maioria por delito de pouca quantidade de entorpecentes.

É assustador verificar que o retrato da situação da mulher presa esteja tão relacionado à questão de gênero. Embora seja um percentual mínimo de presas, as mulheres não têm garantido seus direitos, demonstrando a desigualdade de tratamento entre homens e mulheres (FELLIPE, 2005) por parte do Estado, que prioriza o atendimento aos homens, havendo frontal descumprimento dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Os principais tratados e convenções que têm a mulher como foco são: Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; Declaração de Pequim; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; Convenção do Belém do Pará. As orientações constantes nestes documentos são visivelmente descumpridas.

Embora todo esse aparato legal, ao qual pode-se acrescentar a Constituição Federal do Brasil de 1988, que considera a mulher sujeita aos mesmos direitos em relação ao homem, a mulher presa vive em condições desumanas, sem condições de receber os filhos e/ou de exercer o direito a visitas íntimas.

Segundo Kenarik Boujikian Felipe (2005), Juíza de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital Porto Alegre - RS, co-fundadora e ex-presidente da Associação Juizes para a Democracia e membro do Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas, em algumas prisões, as mulheres recebem o mesmo tratamento destinado aos homens, inclusive usando uniformes iguais, como se a primeira coisa a fazer como presa fosse a sua desconstrução como mulher.

“No censo penitenciário 2002, realizado pela Funap/SP” (FELIPPE, 2005, p.55), o perfil das presas é o seguinte: 73% são sozinhas (solteiras, viúvas ou separadas), ao contrário dos homens, dos quais 56% são casados, amasiados. Entre as mulheres, 67% moravam com os filhos antes de serem presas, categoria que é reduzida para os homens cuja maioria tem os filhos assumidos pela mãe ou pelo cônjuge, reafirmando que a criação dos filhos recai sobre as mulheres. Ainda, 36% das mulheres presas não recebem visitas, e 11% recebem-nas menos de uma vez por mês, dado que revela que as mulheres são mais abandonadas quando em situação de prisão. Entre os homens, 73% afirmaram que gastavam consigo sua remuneração, enquanto 58% das mulheres incluem a família entre os que mais recebem seus ganhos financeiros. A escolarização das mulheres é significativamente superior à dos homens.

O quadro retratado pelo censo penitenciário mostra um perfil diferenciado da mulher presa. Isso indica a necessidade de serem consideradas também de forma diferenciada no tratamento judiciário e prisional, com vistas ao alcance do princípio da equidade, que requer que os diferentes recebam atenção conforme sua diferença,

com a finalidade de obter justiça e igualdade em relação ao tratamento conferido ao homem nesta sociedade que é por ele governada.

O ESTIGMA FORMADOR DE IDENTIDADE SOCIAL

Aos papéis atribuídos à mulher estigmatizada, Goffman (1988) chamou-os de identidade social, o que, por vezes, tem caráter depreciativo relacionado a alguma espécie de atributo e estereótipo. Assim, na sociedade, convivem os detentores de uma identidade social "normal" e os que detêm uma identidade social "estigmatizada".

Para o autor as atitudes que a categoria "dos normais" tem em relação a uma pessoa estigmatizada, e aos atos que empreendem em relação a ela são conhecidos na medida em que a ação social benevolente tenta suavizar e melhorar. Assim, alguém estigmatizado não é considerado "completamente humano", o que justifica, em alguma medida, os vários tipos de discriminações que, inferidas a elas, comprometem suas oportunidades de vida e justificam algumas animosidades e a ideologia que se encarrega de evidenciar o perigo que essa pessoa representa para o conjunto da sociedade (GOFFMAN, 1988, p.15).

A pessoa estigmatizada tende a confirmar sua identidade como deformada e anormal, e até mesmo aceita não ser uma pessoa humana cuja oportunidade de igualdade não é legítima. Sua postura diante da sociedade passa ser de medo, de inferioridade, de recuo, de autodistanciamento e/ou de agressividade em relação aos considerados normais.

O grande ataque do estigma à identidade social é o rompimento com o princípio da igualdade, num expresso sentimento de incompletude de anormalidade do estigmatizado em relação aos demais. A vida coletiva é comprometida com um conjunto de "justificativas", ideologicamente coerentes, do tipo: "Como pode uma presidiária desejar ter os mesmos direitos que alguém que jamais cometeu um crime?" "Cada um tem o que merece." "Não desejasse ser discriminada, não cometesse crime." "Assuma agora as consequências de seus erros." "Ela que cuide para provar que merece o respeito social." "Quem teve coragem para errar uma vez, o terá outras vezes." Essas são algumas das frases que cotidianamente ouvi-se das pessoas que sabiam que se realizou pesquisa em um presídio feminino.

A vida das mulheres presas é um misto de esperança e de tristeza. Esta em função do "tempo que não passa", da "saudade", da necessidade de "liberdade", de alegria pela saída de colegas, a quem se afeiçoaram, e pela chegada de outras que derramam lágrimas torrenciais, passando por crises de desespero como todas as que se encontram presas. Aquela pela necessidade de superação e pelo imenso desejo de liberdade.

O ESTIGMA PARA ALÉM DA PESSOA PRESA

O estigma atribuído à mulher presa, diferentemente dos outros modelos de estigma, como o congênito, passa ser experimentado conforme relatam após “cair à ficha”. Ao chegarem à prisão, passam um tempo de adaptação à nova condição até perceberem que pertencem agora a um grupo com um defeito moral contagioso. Ouvi relatos do tipo: “Cada um de nós que chega aqui chora, e incomoda a companheira de cela com lamentações desesperadoras até “cair a ficha”. “Não agüento mais ouvi (sic) as mesmas histórias, até porque, com cada uma que chega, revivo minha própria dor”⁵.

Nos muitos casos em que a estigmatização do indivíduo está associada com sua admissão a uma instituição de custódia, como uma prisão, um sanatório ou um orfanato, a maior parte do que ele aprende sobre o seu estigma ser-lhe-á transmitida durante o prolongado contato íntimo com aqueles que irão transformar-se em seus companheiros de infortúnio (GOFFMAN, 1988, p. 46).

Goffman (1988) afirma que, dada à ambivalência da vinculação do indivíduo com a sua categoria estigmatizada, é compreensível que ocorram oscilações no apoio, na identificação e na participação que tem entre seus iguais. Haverá períodos de incorporação através dos quais o estigmatizado vem a aceitar as oportunidades especiais de participação intragrupal ou a rejeitá-las depois de havê-las aceito anteriormente.

Daí percebe-se que a frequência às aulas do Curso de Serviço Social, o banho de sol, o passeio no pátio e a adaptação ao trabalho sofrem freqüentes oscilações na identificação (GOFFMAN, 1988, p. 47). Um relato forte, feito por uma das alunas, mostrou esta situação: A professora da disciplina solicitou que fosse feito um diário de campo em que deveriam ser registradas, em rascunho, suas experiências pessoais. Perguntado a cada uma se a tarefa havia sido feita, uma delas disse: “Não quis fazer professora.” Indagada do motivo, disse serenamente: “Professora, saía lágrimas, mas não saía palavras”.

O estigma não se restringe à pessoa. Alcança quase sempre as pessoas de sua estrutura social, pai, mãe, filho/filha, companheiro/companheira, amigo/amiga. No caso da mulher, o exemplo mais impactante que há é o daquela, cujo filho/filha menor de dois anos, passa a ser também preso, e a viver entre a experiência de ser privado/privada da companhia e dos cuidados da mãe, deixando a convivência social que, nessa fase de desenvolvimento, é-lhe tão importante.

⁵ Detenta do presídio Madre Pelletier e aluna do Curso de Graduação em Serviço Social que é oferecido pelo Centro Universitário Metodista IPA. Relato feito durante a aula do dia 23 nov. 06.

Assim, o/a filho/filha de uma presidiária também carrega consigo o estigma, penalizando sua vida emocional e social, embora não seja criminoso/criminosa e jamais tenha sido preso/presa. “Em geral, a tendência para a difusão de um estigma do indivíduo marcado para as suas relações mais próximas explica por que tais relações tendem a serem evitadas ou a terminar, caso já existam” (GOFFMAN, 1988, p. 40).

IDENTIDADE DEPRECIÁVEL

O descrédito em relação às pessoas que por razões diversas cometem crime e recebem a pena de privação de liberdade é perceptível. O estigma é incorporado à mulher presa. Sua identidade real e pessoal passa a ser desnecessária. Há um conceito que a intercepta do mundo social, e tenta impedir qualquer vínculo saudável.

Durante a realização das visitas de campo, tornou-se muito interessante acompanhar as aulas ministradas na Penitenciária. Começou-se a ouvir as conversas durante os intervalos de aula e a verificar como a convivência entre os/as agentes penitenciários e as presas dava-se dentro da prisão.

Percebemos uma convivência, até certo ponto, natural entre eles/elas. Se dirigem uns/umas aos/às outros (às), compartilham café durante os intervalos das aulas, apesar dos enfrentamentos próprios da relação entre as presas e agentes penitenciários/as. Resolveu-se ouvir uma agente penitenciária fora da classe para conhecer qual era seu sentimento em relação a essa convivência. Ela disse:

Professora a pressão é muito grande. Algumas vezes somos impedidas de entrar na sala de aula sob a alegação de que estamos a correr risco de vida. Essa fala ameaçadora constante, as buscas que são feitas repentinamente, o medo que nos é imposto é tremendo. Há muita inveja, um desejo grande de que não convivamos. Só não desisti por considerar que se acontecer alguma coisa comigo, quem sairá perdendo são elas e porque não percebo nas colegas que são presas nenhuma intenção de nos fazer qualquer mal.⁶

Não obstante esse discurso, os/as agentes penitenciários/as sentam-se, na maioria das vezes, durante as aulas, de um lado, e as presas, de outro, revelando, talvez, a ocultação do confronto existente. Contudo, durante a aula, houve muitos momentos de desabafo e confissão de sentimentos, momento em que os/as agentes assumiam a posição de conselheiros/as, acalentando e consolando “as companheiras”, enquanto a professora, embora ouvisse, conseguia transformar a fala de ambos/as em instrumento didático-pedagógico para aprofundar o conteúdo estudado e avançar na teorização.

⁶ Depoimento de uma agente penitenciária, relatando conflito e pressão sofridos por aceitarem estudar junto com as mulheres presas.

O engajamento à luta da mulher presa pode dar-se por adesão ou pertinência, mas necessariamente precisa entrar no foco daqueles/daquelas que pensam a questão social. Participar desse estudo tem-nos ensinado que existem muitos caminhos e possibilidades de liberdade.

EDUCAÇÃO PRISIONAL

Toda a exposição feita até aqui representa fundamentos que justificam a adoção de uma forma de pensar o espaço prisional como um espaço de aprendizagens. Aprendemos durante toda a vida, inclusive durante o tempo vivido em espaço fechado. A desigualdade, que dá “cara” e “expressão” aos processos de exclusão, pode ser enfrentada com a negação da exclusão que ela promove. Esse raciocínio permite objetivamente compreender a importante contribuição da educação para o processo de libertação e de promoção humana.

Isso nos leva a pensar em garantir educações formais, informais, regulares e demais modalidades que possam garantir aos/às presos/presas acesso ao ensino, à qualificação, à reflexão, à produção de conhecimento. Precisa ser garantido inclusive o direito ao Ensino Superior em espaços de instituições prisionais. Tal proposta representa uma ação relevante para o enfrentamento da questão social. A contribuição de processo de formação e/ou de um curso de graduação num contexto de instituição fechada, como um presídio, alcança o que os estudiosos das relações entre educação e trabalho apontam como participação efetiva na construção de teoria da formação humana.

O reconhecimento dos direitos fundamentais a todos/todas preceituados na Constituição Federal de 1988, dentre os quais está o direito à educação, torna qualquer espaço social, inclusive os cárceres, campo de práxis formativa e humanizadora.

O rápido crescimento dos saberes e nossa visível dificuldade de nos manter atualizados, dado ao volume enorme de informação e conhecimento novo produzido cotidianamente, podem dimensionar o significado dessa proposta para a sociedade que, até então, tem-se valido da prisão como espaço de segregação dos pobres, dos (as) negros(as) e das mulheres.

Permanecer em um instituto prisional por anos seguidos sem acesso a novos saberes representa perda das capacidades de inserção social dos/das detentos/detentas, implicando obviamente maior desigualdade daqueles/daquelas que já estão em condições desiguais.

O preâmbulo e alguns artigos da *Carta da Transdisciplinaridade*, produzida no Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinaridade, no Convento de Arrábida, em 6 de novembro de 1994, sustentarão nosso estudo no sentido de mostrar que:

[...] o crescimento dos saberes, sem precedente na história, aumenta a desigualdade entre os que os possuem e os que deles estão desprovidos, gerando assim uma desigualdade crescente no seio dos povos e entre as nações de nosso planeta;

Considerando, ao mesmo tempo, que todos os desafios enunciados têm sua contrapartida de esperança e que o crescimento extraordinário dos saberes pode conduzir, a longo prazo, a uma mutação comparável à passagem dos homínídeos à espécie humana. (SOUZA e FOLLMANN, 2003, p. 116-117).

A população carcerária apresenta-se em nível de crescimento ascendente, especialmente no que se refere a mulheres que vêm engrossando as estatísticas dos presídios. O combate à desigualdade e à pobreza geradoras dos processos excludentes exige princípios sociais e democráticos, cujo alcance possa representar modificações no modelo de sociedade que hoje temos.

Um projeto educativo que alcance a população carcerária pode representar grande contribuição para a construção de nova forma de apoio a grupos minoritários e estigmatizados como o feminino que, em função dos papéis que ocupa, acaba se deparando com o mundo do crime do qual até então vinha se mantendo distante.

Para que cumpra essa finalidade, segundo Fonseca (1999) não pode ser um projeto educativo qualquer, há de ser uma educação não reprodutora das estruturas sociais e oligarquias conservadoras dos ideais e crenças promotoras de exclusão e das desigualdades hoje vivenciadas pelos despossuídos/as.

É necessário otimizar e qualificar o tempo e as condições humanas da população carcerária, de modo que as pessoas envolvidas em um projeto educativo possam passar por aprendizagens positivas, e tenham possibilidades reais de construção de uma identidade pessoal e social. Um projeto de educação pode reduzir a dimensão da vulnerabilidade, dentre a qual destacamos o distanciamento dos processos de construção do conhecimento (que também representam poder social) e consequente desqualificação para o trabalho.

Importante destacar que a organização social e a relação da sociedade com o tempo e com o espaço demonstram que as grades, as paredes e os sistemas de segurança não separam mais os/as presos/presas do efeito globalizador⁷, o que indica que mobilizar essa significativa parcela da população para fins que interessam à sociedade representa cuidar da própria segurança da sociedade, uma vez que a segregação pretendida até então tem reforçado a criminalidade e aumentado o número de reincidência criminal. Mesmo dentro de prisões cada vez mais "seguras" e com penas cada vez mais longas, a prisão tem separado cada vez menos a realidade prisional da realidade da sociedade.

⁷ Neste sentido concorda Anthony Giddens (1991), que afirma inclusive que a transformação local é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e do espaço. (**As consequências da modernidade**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991).

Uma política social como alternativa para a atual política criminal deve mobilizar diversos atores que, a partir de uma responsabilidade coletiva em detrimento de interesses individuais, construam um novo referencial de justiça. Diante das abordagens elencadas nesse estudo podem-se fazer algumas considerações relevantes visando contribuir para a construção de políticas públicas de educação prisional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tempo presente precisa ser de educação, inclusive nos processos de correção, disciplinamento e responsabilização criminal. Deve-se clamar pelo princípio educativo, e fazer alto investimento na população carcerária por razões simples:

1. a prisão não é solução para os problemas sociais. A superpopulação carcerária e o nível crescente de criminalidade demonstram que, em pouco tempo, não haverá mais condições de adoção dessa medida. Haverá mais pessoas presas do que inseridas nos processos sociais. Além disso, o sistema carcerário muitas vezes fomenta a reincidência, enquanto a lei de execução penal propõe-se a combatê-la;

2. não há, nas prisões, processos de reinserção eficientes, o que propicia aumento da violência e de práticas criminais por parte do/da preso/presa, que uma vez solto/solta, rapidamente volta à condição de preso/presa;

3. a prisão, da forma como hoje se encontra organizada, aprofunda a desigualdade, inclusive em relação aos saberes;

4. a ideia de que aprisionando as pessoas "perigosas" a sociedade estaria livre, também está demonstrado que não procede. A sociedade, a cada dia que passa, tranca-se mais e tem menos condições de obter do Estado aquilo que se pressupõe ser sua responsabilidade: segurança. O ideal seria que buscássemos a liberdade e a humanidade para todos.

É necessário, por isso, que se construam políticas públicas de inclusão que tratem as causas dos processos excludentes. Dentre essas políticas ressalta-se a importância de uma política de educação para as populações carcerárias, sem o que parece ser difícil perspectivas de enfrentamento da questão social.

Uma proposta de educação prisional pode não ser simpática a muitos/muitas que, diante do alarmante quadro de criminalidade, reagem propondo que as pessoas merecem maus tratos, para sofrerem na pele pelo mal que cometeram contra a sociedade. Esquecem, no entanto, que a criminalidade é um fato social, e carrega consigo inúmeras causas, nem sempre de ordem pessoal.

Diante do cenário de exclusão social das mulheres, organizações não governamentais e movimentos sociais assumem papel de extrema importância. É indispensável que o Estado cumpra sua responsabilidade de garantidor dos direitos e

inclua em sua agenda a questão agrária, a educação, a saúde e todas as outras questões geradoras das condições mínimas de dignidade e humanidade. Não é mais possível fechar os olhos para a miséria humana a que os/as presos/presas estão submetidos/submetidas. As vítimas dessas iniquidades não têm mais nada a perder, por isso lançam-se plenamente no mundo da criminalidade e da violência que atemoriza e vitimiza todas as sociedades. Recorre-se novamente às reflexões feitas por Martins⁸, para que a "idéia da pobreza digna", é um discurso superado que não convence, nem comove mais ninguém. Faz-se necessário um projeto sócio-político e econômico para combate à pobreza, hoje, também, globalizada (1997, p.18-19).

Um projeto educativo para a população carcerária, incluindo o acesso ao ensino superior, vai contra uma ordem social que impera baseada no princípio meritório, cuja dimensão não é somente de ordem pessoal. Ao contrário, o mérito, hoje tão valorizado, tem grandes relações com o processo histórico constitutivo do sujeito, o que impede, mais uma vez, a possibilidade de justiça e igualdade.

Existem milhões de pessoas que possuem curso superior, porém nem por isso estão incluídos nos processos de trabalho. O trabalho já não representa segurança e meio de integração social positivo. Essa é uma lógica dada pelo modo de produção capitalista que, segundo José de Souza Martins, (1997, p.32)⁹, a todos exclui. O que se pretende com um projeto educativo é operar nos espaços possíveis em nível micro, sem perder de vista que tais ações não alcançam a ordem determinante da miséria e da pobreza.

O Estado deve reconhecer que as Universidades alcançando a população carcerária podem contribuir em grande medida para o compartilhamento dos bens culturais historicamente acumulados pela humanidade, para a produção de uma ética minimizante das oligarquias, e para a promoção de uma cultura que prime pela produção de novos conhecimentos para o enfrentamento da questão social.

Encerra-se este artigo, registrando mais uma fala inesquecível de uma das presas, fala que recebeu total concordância por parte de todas as demais que estavam presentes: "Aqui nesta sala¹⁰, é o único lugar onde me sinto livre". A liberdade vai além da relação com o espaço físico. É possível restringir a liberdade do ir e vir e manter o direito à educação, de modo que possa ser essa uma nova dimensão de liberdade: a capacidade para a ação. Ação que transforme a subordinação, a exclusão

⁸ É a pressão dos movimentos sociais, além da negociação dos partidos políticos por eles sensibilizados, que põe uma questão na agenda política do Estado. Obviamente, se os grandes proprietários não forem convencidos pelas elites a abrir mão de seus privilégios em favor dos interesses do País, as vítimas desse regime iníquo de propriedade também não serão convencidas a aceitar como fato natural a miséria e a exclusão. Os graves problemas sociais do País falam disso todos os dias. E eles, aparentemente já estão fora de controle (MARTINS, 1997, p. 53).

⁹ Nesse sentido também concorda Gilberto Dupas. **Economia global e exclusão social: Pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

¹⁰ Fazendo referência à sala onde ocorrem as aulas de graduação.

que, muitas vezes, leva a mulher para a prisão como uma verdadeira “nula”, e confira-lhe a condição de liberdade, inclusive para assumir, ou não, os papéis sociais que lhe são atribuídos de forma discriminatória e cruel.

Prison education as an overcome project of female subordination: prison and stigma

ABSTRACT

The article presents the first interpretations of the case study accomplished at the Feminine Prison Madre Pelletier, located in Porto Alegre, RS. There a degree course in Social Service is currently taking place, offered by Methodist Academical Center IPA. It shows what the female population is a minority within the prisional population, which is associated to the woman's subordination as a common fact among different cultures. The women's exclusion, as well as the unequal treatment in relation to men, is due to the role attributed to them by the society. The analysis of the stigma as the arrested women's social identity shows the necessity of inclusion policies that permit the female imprisoned population to overcome, through the access to educational processes, the social roles that stigmatize, subordinate and exclude them.

Keywords: Stigma. Woman. Exclusion. Prison Education.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BECH, Ulrich; GIDDENS, Antony; LASH, Scott. Modernização reflexiva: Política, tradição e estética na ordem social moderna? Tradução: Magda Lopes. São Paulo: USP, 1997.
- DUPAS, Gilberto. Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- FELLIPPE, Kenarik Boujikian. Uma Nova História para as Mulheres Encarceradas. In: Re-Vivendo a Liberdade. Porto Alegre: Nova Prova, 2005.
- FONSECA, Tânia Mara Galli. Dos manicômios às salas de jantar: Considerações a respeito da psicopatologia institucional. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos (Org.). Violência em tempo de globalização. São Paulo: Hucitec, 1999.

- GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.
- GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- _____. Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- GUINDANI, Miriam; CAMPOS, Regina (Orgs.). Projeto re-vivendo a liberdade: Relatório final de atividades da equipe de inclusão social. Instituto de Acesso à Justiça. Porto Alegre: Nova Prova, 2005.
- LEMGRUBER, Julita. A mulher e o sistema de justiça criminal. Revista Brasileira de Ciências Criminais, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCrim: Ed. Revista dos Tribunais, a. 9, out./dez. 2001.
- MARTINS, José de Souza. Exclusão social e a nova desigualdade. São Paulo: Paulus, 1997.
- MEC. Senso Escolar 2003. Disponível em: <http://mecsrvo4.me.gov.br/reforna/Noticias_Detalhe.asp?Codigo=4153>. Acesso em: 10 dez. 06.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. <<http://www.mj.gov.br/noticias/2005/setembro/rls270905en-sino.htm>>. Acesso em: 25/03/2007.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. Resolução 58/183.
- ORTNER, Sherry B. Está a Mulher para o Homem como a Natureza para a Cultura? In: A Mulher, a Cultura e a Sociedade. Coord: Michele Zimbalist Rosaldo e Louise Lamphere. Trad. Cila Anker e Rachel Gorenstein. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- SOUZA, Ielbo M. Lobo, FOLLMANN, José Ivo (Orgs.). Transdisciplinaridade e Universidade: Uma proposta em construção. São Leopoldo: UNISINOS, 2003.
- WANDERLEY, Luiz Eduardo W. Enigmas do Social. In: Desigualdade e a questão social. Org. Mariângela Belfiore Wanderley; Lucia Bógus e Maria Carmelita Yazbek. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: EDUC, 2004.
- DOCUMENTÁRIOS CONSULTADOS: O CÁRCERE e a Rua. Zeppelin Filmes; JUSTIÇA. Produção de Videolar S.A., sob licença de VIDEOPILMES Produções Artísticas Ltda.